

# **AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 014/2024 - PML/RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 014/2024 - PML/RN

**Processo administrativo nº 311/2024**

**Licitação nº 051/2024**

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, EM CONFORMIDADE COM A LEI , VISANDO GARANTIR A OFERTA DE REFEIÇÕES NUTRITIVAS E BALANCEADAS PARA OS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PROMOVENDO A QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, O BEM-ESTAR DOS ESTUDANTES E O CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.** Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 23/04/2024. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 23 de abril de 2024**, através do Portal de Compras Públicas . Conforme Lei nº , Decreto Federal nº e Decreto Municipal nº 011/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas , através do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e através do site institucional .**

Lajes/RN, 09 de abril de 2024.

**RUDSON PEREIRA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**615F332B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/04/2024. Edição 3260

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024.

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 QUE VISA O REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO E CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.**

Assunto: Julgamento do recurso interposto pela empresa SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRONICO LTDA.

**I. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. JULGAMENTO DE RECURSO. ANÁLISE JURÍDICA.  
PARECER PELO DEFERIMENTO.**

**II. CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTIGO 37, INCISO XXI). LEI Nº INABILITAÇÃO POR FALTA**

## **DE BALANÇO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica sobre o recurso interposto pela empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO E ELETRONICO LTDA** no Pregão Eletrônico 02/2023, que tem como objeto o “*registro de preços pra futura e eventual aquisição parcelada de material elétrico e correlatos para manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Lajes/RN*”.

A recorrente alega que foi vencedora dos itens 57, 58 e 59, e que no dia 27 de março foram solicitadas diligências, que foram cumpridas de forma integral, mas que, no entanto, não teria apresentado balanço de abertura e encerramento do ano de 2022 registrado na junta comercial.

Expõe que a abertura da empresa foi no dia 20 de dezembro de 2022, sendo impossível ter um balanço patrimonial daquele referido ano, já que só havia 10 dias para fazer qualquer tipo de registro contábil.

Desse modo, requer ao Pregoeiro Municipal de Lajes/RN que reveja sua decisão, diante da apresentação do Balanço Patrimonial do exercício anterior (2023) de forma integral, atendendo aos pressupostos previstos no artigo 69 da Lei

É o breve relatório. Passo a opinar.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A análise realizada pelo presente parecer jurídico abrangerá as exposições fáticas e jurídicas narradas nos recursos apresentados pelas licitantes recorrentes, com base no entendimento prevalecente na legislação, jurisprudência e doutrina acerca do tema. Não se pode olvidar, ainda, que a apreciação ora realizada possui caráter recomendatório, não vinculando a decisão da Comissão Permanente de Licitação ou do Gestor Municipal.

#### **II.I - DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 69 DA LEI**

A recorrente pugna pela sua habilitação no certame, diante do atendimento à diligência que foi solicitada pelo Pregoeiro Municipal, em que consta o seguinte motivo exposto no sistema do Portal de Compras Públicas:

**“Sistema - 26/03/2024 - 15:27:28**

Motivo: Atendeu as diligências parcialmente, porém não apresentou o balanço do exercício de 2022 com os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na junta comercial do estado. Sendo apresentado apenas de 2023 completo conforme previsto em lei.”

Ou seja, fora solicitado o Balanço de 2022 com o respectivo termo de abertura e encerramento,

porém o de 2023 se encontra completo, com todas as peças contábeis necessárias, ao passo que a diligência foi “atendida parcialmente”, de acordo com o Pregoeiro Municipal.

A irresignação da recorrente versa sobre a impossibilidade de apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2022, visto que a abertura da empresa se deu no dia 20 de dezembro de 2022, o que tornaria inviável elaborar um balanço com termo de abertura e encerramento para apenas 10 dias do exercício.

Nesse sentido, o artigo 69 da Lei dispõe sobre a documentação relativa à habilitação econômico-financeira dos licitantes, que deverá ser comprovada de forma objetiva apenas com Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais e certidão negativa de falência, que trazemos abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

**I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Ainda que seja exigência do Artigo 69, I, que as licitantes apresentem o balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios, há a previsão no §6º uma relativização dessa exigência, que contempla as empresas que foram constituídas há menos de 2 (dois) anos, como vemos abaixo:

[...] § 6º Os documentos referidos no inciso I docaputdeste artigo **limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

Por se tratar a recorrente de empresa constituída no dia 20 de dezembro de 2022, entendo que em interpretação do dispositivo citado, há o enquadramento da licitante na exceção prevista, de modo que a exigência do Balanço Patrimonial iria se restringir ao último exercício social, no caso em tela, do ano de 2023.

Posto isso, ao analisar a documentação apresentada, bem como o motivo exposto pelo Pregoeiro Municipal na resposta à diligência solicitada, vemos que o Balanço Patrimonial do exercício de 2023 foi apresentado de forma integral, com todos os documentos contábeis necessários, atendendo ao Artigo 69, §6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, motivo pelo qual entendo que nesse ponto específico a empresa se mostra habilitada.

É a fundamentação.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, opina essa Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO E ELETRONICO LTDA**, recomendando que a recorrente seja habilitada no certame, por ter atendimento de forma integral as exigências referentes à qualificação econômico-financeira do certame.

É o parecer, .

Lajes/RN, 04 de abril de 2024.

**IGOR BEZERRA DOS SANTOS**

OAB/RN

Após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro deste município, responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, bem como julgamento através de parecer jurídico, decidido por **ACOLHER** a manifestação do Pregoeiro e Assessoria Jurídica, razão pela qual RECONHEÇO os recursos interpostos e, no mérito, julgar PROVIMENTO do recurso interposto pela SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRONICO LTDA, diante dos motivos que foram expostos na fundamentação do parecer acostado aos autos.

Lajes/RN, 08 de abril de 2024.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Constitucional de Lajes/RN

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**A31000C1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2024. Edição 3259

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

**RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO**

# **ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 - PML/RN -**

## **\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

**RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 - PML/RN -  
REPUBLICAÇÃO**

**Processo administrativo nº 1044/2023**

**Licitação nº 011/2024**

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 002/2024, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO E CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, foram declaradas vencedoras as empresas: **LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº , estabelecida a Rua Maria Elita de Farias, nº 09 - Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: , sendo representada pelo(a) Sr.(a). VALDEMIRO PINHEIRO DE ARAÚJO, inscrito(a) no CPF nº e RG nº 2037918 - SSP/RN, saiu vencedora dos itens conforme tabela a seguir:**

<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR UNIT.</b>
1	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5X200MM	DECORLUX	1300	UN	R\$ 0,10
2	ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL AÇO DE 1,20 PARA POSTES CIRCULARES DE 36CM	WORQUER	50	UN	R\$ 10,50
3	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8X200MM	DECORLUX	150	UN	R\$ 0,15
4	ALÇA PREF MULTIPLEXADO ISOLADO 10MM	STLOOP	400	UN	R\$ 2,10
5	ARRUELA QUADRADA 50X50	OLIVO	600	UN	R\$ 1,15
6	BOCAL E-27 RABICHO - Marca.: 0	DECORLUX	30	UN	R\$ 2,10
7	CABO FLEXÍVEL 16MM2	ENGECABOS	350	UN	R\$ 8,00
8	CABO FLEXÍVEL6MM2 750V	ENGECABOS	1000	M	R\$ 3,10
9	CABO PP 2X2,5MM PR 750V	ENGECABOS	650	M	R\$ 3,45
10	CABO PP 2X4MM	ENGECABOS	350	M	R\$ 5,25
11	CABO PP 2X6MM 750V	ENGECABOS	100	M	R\$ 8,25
12	CABO PP 3X10MM 750V	ENGECABOS	100	M	R\$ 19,50
13	CABO PP 3X6MM 750V	ENGECABOS	50	M	R\$ 12,40

14	CABO PP 4X2,5MM PR 750V	ENGECAOS	200	M	R\$ 7,50
15	CANDUITE FLEXÍVEL DN 25MM	IPLAN	150	M	R\$ 1,65
16	CHAVE DE PARTIDA MAGNÉTICA				
17	BOTOEIRA TENSÃO: 380VCA TRIFÁSICA AJUSTE 4-6,3ª POTÊN CONECTOR PERFORANTE 10/90 MULTIPLEXADO I	SOPRANO MCI	2 400	UN UN	R\$ 249,00 R\$ 4,45
18	DISJUNTOR MONO 25A	ELGIN	20	UN	R\$ 5,10
19	DISJUNTOR MONO 40A	ELGIN	20	UN	R\$ 7,00
20	DISJUNTOR MONO 50A	ELGIN	20	UN	R\$ 7,00
21	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	ELGIN	5	UN	R\$ 28,00
22	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	ELGIN	5	UN	R\$ 52,25
23	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A	ELGIN	5	UN	R\$ 70,00
24	ESCADA TELESCÓPICA MULTIFUNIONAL ALUMÍNIO 16 DEGRAUS 5 METROS	LUMASA	1	UN	R\$ 635,00
25	FITA ISOLANTE 19X10 ALTA FUSÃO	DECORLUX	30	UN	R\$ 13,25
27	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS LUMINÁRIA LED DE ILUMINAÇÃO	ELGIN	7	UN UN	R\$ 16,00
28	PÚBLICA, MODELO PÉTALA EM ALUMÍNIO COM LENTE DE AMPL ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCA DE 80CM DE COMPRIMENTO	LUMANT	100	UN	R\$ 89,00
29	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 350X16MM P/A	DECORLUX	300	UN	R\$ 0,69
30	PORCA OLHAL 16MM	OLIVO	100	UN	R\$ 10,75
31	RELÉ FOTO CÉLULA 1000W NF	OLIVO	100	UN	R\$ 11,60
32	SUPORTE PARA 2 LUMINÁRIAS PÉTALAS 20CM 114	TECNOLINSA	2000	UN	R\$ 10,30
33	SUPORTE PARA 3 LUMINÁRIAS PÉTALAS 20CM 114	OLIVO	5	UN	R\$ 174,00
34	BASE GIRATÓRIA	TECNOLINSA	150	UN	R\$ 4,15
35	BOCAL PLAFON	DECORLUX	300	UN	R\$ 2,65
36	BRAÇO P/ LUMINÁRIA COM (2 X 0,040)M	OLIVO	200	UN	R\$ 107,90
37	BRAÇO P/ LUMINÁRIA COM (2 X 0,050)M	OLIVO	140	UN	R\$ 131,00
38	BRAÇO RETO	OLIVO	400	UN	R\$ 19,25
39	CABO MULTIPLEXADO 16MM (MONOFÁSICO)	K2	4000	M	R\$ 3,25
40	CABO PP 3X2, 5 (ANTICHAMAS)	ENGECAOS	300	M	R\$ 5,65
41	CABO PP 3X4,0 (ANTICHAMAS)	ENGECAOS	100	M	R\$ 8,20
42	CANELETA COM 2,0 M SIST. X	ROMAZZI	60	UN	R\$ 4,40
43	CHAVE DE ILUMINAÇÃO 2X60	EXATRON	20	UN	R\$ 339,00
44	CONECTOR PERFORANTE P/ 16MM	MCI	400	UN	R\$ 7,00
45	ESCADA DE FIBRA COM 7,20M	LUMASA	2	UN	R\$ ,00
46	FIO DE 4,0MM	ENGECAOS	800	UN	R\$ 2,40
47	FIO DE 6,0MM	ENGECAOS	400	UN	R\$ 3,50
48	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES 4X2	ROMAZZI	60	UN	R\$ 3,20
49	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES CONJUGADO COM TOMADA 2P+T 4X2	ROMAZZI	60	UN	R\$ 5,00
50	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SOBREPOR 4X2	ROMAZZI	60	UN	R\$ 4,25
51	INTERRUPTOR 2 S. SIMPLES 4X2	ROMAZZI	60	UN	R\$ 5,15
52	INTERRUPTOR 2 S. SOBREPOR 4X2	ROMAZZI	60	UN	R\$ 6,40
53	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES SIMPLES 4X2	ROMAZZI	60	UN	R\$ 7,10
54	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES SOBREPOR 4X2	ROMAZZI	60	UN	R\$ 9,00
55	LAMPADA BULBO LED 20W 6500K E-27				
56	1ANO DE GARANTIA NA CAIXA DO PRODUTO	ELGIN	100	UN	R\$ 5,15
	LUMINARIA DE LED 65W, Tensão:110-240V, Potencia:65W, Fluxo Luminoso:5850lm, Eficiencia				
57	luminoso:90lm/W, Cor: Branca Fria/6500k, BRAVO LED Frequencia:50/60Hz Peso:200g, Vida Utel(L70):25,000h, Temperatura Ambiente:-10°C -+40º ANO DE GARANTIA.		350	UN	R\$ 99,00

60	OLHA PARA PARAFUSO 16MM2	OLIVO	100	UN	R\$ 12,25
61	PARAFUSO DE 16/200	OLIVO	650	UN	R\$ 9,45
62	PARAFUSO DE 16/250	OLIVO	250	UN	R\$ 12,50
63	PARAFUSO DE 16/300	OLIVO	250	UN	R\$ 11,25
64	PARAFUSO DE 16/400	OLIVO	150	UN	R\$ 14,25
65	QUADRO DIST. EMB 12/16 DISJ BR C/BARRA	BRUMM	12	UN	R\$ 161,00
66	REFLETOR DE 500W	OLIVO	30	UN	R\$ 130,00
67	REFLETOR DE LED 200W	ELGIN	25	UN	R\$ 52,00
68	REFLETOR LED 100W BIVOLT PROVA D'ÁGUA BRANCA FRIO	ELGIN	25	UN	R\$ 27,00
69	REFLETOR LED 400W BIVOLT PROVA D'ÁGUA BRANCA FRIO	LUMANT	10	UN	R\$ 118,00
70	LAMPADA BULBO LED 30W ALTO FATOR DE POTENCIA 6500K	ELGIN	1000	UN	R\$ 7,85
71	LAMPADA BULBO LED 50W ALTO FATOR DE POTENCIA 6500K	ELGIN	650	UN	R\$ 14,45

E a empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO E ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº**, estabelecida a Rua Manoel Herculano Marques de Fontes, Loteamento Parque São Martinho N° 636 - Campinas - SP - CEP: , sendo representada pelo(a) Sr.(a). GRAZIELE MARIÁ DE SOUZA NOVAES, inscrito(a) no CPF nº e RG nº - SSP/SP, saiu vencedora dos itens conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
	LUMINARIA DE LED DE 200W Potência: 200W Cor da luz: branco frio 6500k Voltagem: 200V Cor da luz: branco frio 6500k Voltagem: AC 85-265V (bivolt). Fluxo luminoso: lúmens Ângulo do feixe de luz: 120° Diâmetro de encaixe: 5 cm Dimensão: 36 (A) x 12 (L) cm Espessura: 5 cm GARANTIA COM IMETRO NOMINAL:127-240V~, FREQUENCIA				
58	SOVER LED 100	UND	R\$ 149,90		
59	Nominal:50-60Hz, Temperatura COR:6500K, GARANTIA COM SELO DO IMETRO	SOVER LED 170	UND	R\$ 130,00	

Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, as empresas vencedoras foram declaradas **HABILITADAS**, a autoridade competente declarou as empresas **ADJUDICADAS** conforme art. 71, IV da Lei , por ter atendido o Edital.

Lajes/RN, 08 de abril de 2024.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/04/2024. Edição 3260

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024. Processo Administrativo nº 1044/2023.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO E CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

O Prefeito do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o(s) licitante(s) vencedor(es) do processo licitatório supracitado, a(s) empresa(s): **LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: e SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA CNPJ:**, para assinar a Ata de Registros de Preços, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

**Lajes/RN, 08 de abril de 2024.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**6888764E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2024. Edição 3259

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 005/2024.

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024 QUE VISA O REGISTRO DE PREÇOS  
PRA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE  
LUBRIFICANTES, FILTROS E CORRELATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES  
ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

**Assunto: Decisão. Referente à Impugnação de edital apresentada pela empresa AUTOLUK  
COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

**IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. REQUISITOS DA CONSTITUÇÃO FEDERAL. LEI Nº DA JURISPRUDÊNCIA E DA DOUTRINA. INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação a esta Procuradoria, na qual requer o Pregoeiro do Município de Lajes/RN, análise jurídica da impugnação do edital de **Pregão Eletrônico 05/2024**, apresentada pela empresa **AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº , que tem por objeto o “*registro de preços pra futura contratação de empresa especializada em fornecimento de lubrificantes, filtros e correlatos, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência e demais anexos*”.

Alega em sua impugnação que o prazo de envio dos materiais, previsto no edital em questão, é de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido, prazo que se torna completamente impossível para empresas que não sejam sediadas na região da Administração Pública, de modo que pugna pela alteração do prazo previsto, com a alegação de que levaria no mínimo 20 (vinte) dias para que a empresa pudesse fazer a entrega dos itens no município de Lajes/RN.

Assim, vieram os autos a este Assessor Jurídico para análise e posterior emissão de parecer. **Ressalte-se que nos limitaremos a analisar apenas os pontos discutidos na impugnação.**

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Antes de adentrarmos na análise da impugnação propriamente dita, cabe ressaltar que a apreciação a seguir efetuada abrange apenas os contornos legais envolvidos no procedimento em estudo, aqueles previstos no Ordenamento Jurídico Pátrio.

Evidencia-se que o presente exame não condiciona a decisão do Pregoeiro, tampouco, do Chefe do Executivo, somente, demonstra a visão desta Assessoria Jurídica sobre os contornos do caso concreto.

Assenta o Edital que suas disposições poderão ser objeto de **impugnação por parte do licitante**,

**desde que protocole o pedido até o prazo disposto no Decreto , de 31 de maio de 2005, ou seja, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.**

Verifica-se que a impugnação foi apresentada de forma tempestiva, motivo pelo qual essa Assessoria Jurídica fará a análise de mérito.

## **II.I - DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO EDITAL.**

A impugnante também traz em suas alegações que o edital do Pregão Eletrônico 05/2024, em seu edital, prevê o prazo de entrega de 10 (três) dias após o recebimento do pedido, e que se tornaria “impossível” para as empresas que não são localizadas na região a entrega dos itens licitados em um prazo tão curto, o que restringiria claramente a participação de várias empresas no certame, culminando em uma menor competitividade.

A Licitação Pública tem como objetivo garantir à Administração que suas contratações e aquisições terão um procedimento padronizado, com a participação de empresas que se adequem aos critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, uma boa-saúde financeira e que possam trazer ao ente uma prestação de serviço ou aquisição de forma satisfatória aliado ao menor preço possível, no caso em que estamos tratando, da modalidade Pregão.

Para garantir que mais empresas possam participar dos Pregões, tornando o universo das contratações públicas mais dinâmico e competitivo, foi criada a figura do Pregão Eletrônico, em que licitantes de municípios, estados e até regiões diferentes possam participar de forma menos onerosa, sem necessitar do deslocamento até o local da licitação, através de uma plataforma que poderá ser usada de forma mais acessível.

Visando garantir essa maior participação, os editais dos Pregões Eletrônicos devem elaborados sem cláusulas que inibam ou até inviabilizem totalmente a participação de empresas que não possuem sua sede próxima, salvo os casos em que o próprio objeto torne a participação de licitantes de regiões diferentes inviável, por se tratar de serviços com maior urgência etc.

No caso em tela, temo a contratação de empresa(s) fornecimento de lubrificantes, filtros e correlatos, trazendo ao certame em si uma especificidade em relação à urgência quando do fornecimento de tais itens.

Desse modo, ao elaborar o Termo de Referência, os Secretários que solicitaram os itens do pregão em questão devem definir os prazos de entrega de acordo com a necessidade do material que será adquirido, de modo a garantir a prestação do serviço e ao mesmo tempo proporcionar aos licitantes isonomia na disputa.

Nesse sentido, não caberia à Assessoria Jurídica opinar acerca da necessidade de urgência na aquisição dos materiais que estão sendo licitados, mas apenas sobre a legalidade da exigência, motivo este que não se caracteriza de forma cristalina no Pregão, posto que as especificidades de cada objeto licitado devem atender à demanda pública em questão, e no caso que está sendo analisado, entenderam os elaboradores do Termo de Referência que o fornecimento deve acontecer em tal prazo, para que não haja prejuízo na continuidade da prestação do serviço público.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor municipal, opina essa Assessoria Jurídica pelo indeferimento dos pedidos feitos pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA** visto que os prazos de entrega devem atender à necessidade e realidade do município, com intuito de preservar a continuidade da prestação do serviço.

**É o parecer, .**

Lajes/RN, 08 de abril de 2024.

**IGOR BEZERRA DOS SANTOS**

OAB/RN

Após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro deste município, responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, bem como julgamento através de parecer jurídico, decidido por **ACOLHER** a manifestação do Pregoeiro e Assessoria Jurídica, razão pela qual RECONHEÇO os recursos interpostos e, no mérito, julgar IMPROVIMENTO do recurso interposto pela AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, diante dos motivos que foram expostos na fundamentação do parecer acostado aos autos, ficando mantidas as regras do instrumento convocatório.

Lajes/RN, 08 de abril de 2024.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Constitucional de Lajes/RN

**Publicado por:**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2024. Edição 3259

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO** **SRP Nº 002/2024 - PML/RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 - PML/RN

**Processo administrativo nº 1044/2023**

**Licitação nº 011/2024**

O Prefeito do Município de Lajes/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE **REGISTRO DE PREÇOS** Nº. 002/2024 - PML com o objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO E CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, adjudicando o objeto em epígrafe, em favor das empresas: **LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:** , saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 5; perfazendo o valor de ,25 (duzentos e quinze mil, duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos); e a empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO E ELETRONICO LTDA CNPJ:** , saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 58, 59; perfazendo o valor de ,00 (trinta e sete mil e noventa reais). Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº. , com suas posteriores alterações.

Lajes/RN, 08 de abril de 2024.

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9157FD33

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2024. Edição 3259

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

**APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE  
RECUSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECUSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 002/2024.

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 QUE VISA O REGISTRO DE PREÇOS  
PRA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO E**

# **CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.**

Assunto: Julgamento do recurso interposto pela empresa SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRONICO LTDA.

## **I. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. JULGAMENTO DE RECURSO. ANÁLISE JURÍDICA. PARECER PELO DEFERIMENTO.**

## **II. CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTIGO 37, INCISO XXI). LEI Nº INABILITAÇÃO POR FALTA DE BALANÇO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica sobre o recurso interposto pela empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA** no Pregão Eletrônico 02/2023, que tem como objeto o “*registro de preços pra futura e eventual aquisição parcelada de material elétrico e correlatos para manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Lajes/RN*”.

A recorrente alega que foi vencedora dos itens 57, 58 e 59, e que no dia 27 de março foram solicitadas diligências, que foram cumpridas de forma integral, mas que, no entanto, não teria apresentado balanço de abertura e encerramento do ano de 2022 registrado na junta comercial.

Expõe que a abertura da empresa foi no dia 20 de dezembro de 2022, sendo impossível ter um balanço patrimonial daquele referido ano, já que só havia 10 dias para fazer qualquer tipo de registro contábil.

Desse modo, requer ao Pregoeiro Municipal de Lajes/RN que reveja sua decisão, diante da apresentação do Balanço Patrimonial do exercício anterior (2023) de forma integral, atendendo aos pressupostos previstos no artigo 69 da Lei

É o breve relatório. Passo a opinar.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A análise realizada pelo presente parecer jurídico abrangerá as exposições fáticas e jurídicas narradas nos recursos apresentados pelas licitantes recorrentes, com base no entendimento prevalecente na legislação, jurisprudência e doutrina acerca do tema. Não se pode olvidar, ainda, que a apreciação ora realizada possui caráter recomendatório, não vinculando a decisão da Comissão Permanente de Licitação ou do Gestor Municipal.

#### **II.I - DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 69 DA LEI**

A recorrente pugna pela sua habilitação no certame, diante do atendimento à diligência que foi

solicitada pelo Pregoeiro Municipal, em que consta o seguinte motivo exposto no sistema do Portal de Compras Públicas:

**“Sistema - 26/03/2024 - 15:27:28**

Motivo: Atendeu as diligências parcialmente, porém não apresentou o balanço do exercício de 2022 com os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na junta comercial do estado. Sendo apresentado apenas de 2023 completo conforme previsto em lei.”

Ou seja, fora solicitado o Balanço de 2022 com o respectivo termo de abertura e encerramento, porém o de 2023 se encontra completo, com todas as peças contábeis necessárias, ao passo que a diligência foi “atendida parcialmente”, de acordo com o Pregoeiro Municipal.

A irresignação da recorrente versa sobre a impossibilidade de apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2022, visto que a abertura da empresa se deu no dia 20 de dezembro de 2022, o que tornaria inviável elaborar um balanço com termo de abertura e encerramento para apenas 10 dias do exercício.

Nesse sentido, o artigo 69 da Lei dispõe sobre a documentação relativa à habilitação econômico-financeira dos licitantes, que deverá ser comprovada de forma objetiva apenas com Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais e certidão negativa de falência, que trazemos abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

**I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

II – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Ainda que seja exigência do Artigo 69, I, que as licitantes apresentem o balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios, há a previsão no §6º uma relativização dessa exigência, que contempla as empresas que foram constituídas há menos de 2 (dois) anos, como vemos abaixo:

[...] § 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo **limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

Por se tratar a recorrente de empresa constituída no dia 20 de dezembro de 2022, entendo que em interpretação do dispositivo citado, há o enquadramento da licitante na exceção prevista, de modo que a exigência do Balanço Patrimonial iria se restringir ao último exercício social, no caso em tela, do ano de 2023.

Posto isso, ao analisar a documentação apresentada, bem como o motivo exposto pelo Pregoeiro Municipal na resposta à diligência solicitada, vemos que o Balanço Patrimonial do exercício de 2023

foi apresentado de forma integral, com todos os documentos contábeis necessários, atendendo ao Artigo 69, §6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, motivo pelo qual entendo que nesse ponto específico a empresa se mostra habilitada.

É a fundamentação.

### **III - CONCLUSÃO**

Posto isso, opina essa Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO E ELETRONICO LTDA**, recomendando que a recorrente seja habilitada no certame, por ter atendimento de forma integral as exigências referentes à qualificação econômico-financeira do certame.

É o parecer, .

Lajes/RN, 04 de abril de 2024.

### ***IGOR BEZERRA DOS SANTOS***

OAB/RN

Após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro deste município, responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, bem como julgamento através de parecer jurídico, decidido por **ACOLHER** a manifestação do Pregoeiro e Assessoria Jurídica, razão pela qual RECONHEÇO os recursos interpostos e, no mérito, julgar **PROVIMENTO** do recurso interposto pela SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO LTDA, diante dos motivos que foram expostos na fundamentação do parecer acostado aos autos.

Lajes/RN, 08 de abril de 2024.

### ***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Constitucional de Lajes/RN

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**A31000C1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2024. Edição 3259

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 - PML/RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 - PML/RN

**Processo administrativo nº 1044/2023**

**Licitação nº 011/2024**

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 002/2024, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO E CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, foram declaradas vencedoras as empresas: **LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:** , saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 5; perfazendo o valor de ,25 (duzentos e quinze mil, duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos); e a empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO E ELETRONICO LTDA CNPJ:** , saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 58, 59; perfazendo o valor de ,00 (trinta e sete mil e noventa reais). Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, as empresas vencedoras foram declaradas **HABILITADAS**, a autoridade competente declarou as empresas **ADJUDICADAS** conforme art. 71, IV da Lei , por ter atendido o Edital.

Lajes/RN, 08 de abril de 2024.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**EB3BF8FE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2024. Edição 3259

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº.  
012/2024 - PML/RN**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 012/2024 - PML/RN

**Processo administrativo nº 062/2024**

**Licitação nº 047/2024**

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE,**

objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E SERVIDOR DE REDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.** Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h59min do dia 22/04/2024. Data e horário do início da disputa: **09h00min do dia 22 de abril de 2024**, através do Portal de Compras Públicas . Conforme Lei nº , Decreto Federal nº e Decreto Municipal nº 011/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas , através do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e através do site institucional .**

Lajes/RN, 04 de abril de 2024.

**RUDSON PEREIRA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**0D60C252

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/04/2024. Edição 3257

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 012/2024 - PML/RN**

[et\_pb\_section fb\_built="1" disabled\_on="on|on|off" admin\_label="CABEÇALHO" \_builder\_version="" \_module\_preset="default" collapsed="on" global\_colors\_info="{}"] [et\_pb\_row column\_structure="1\_3,1\_3,1\_3" \_builder\_version="" \_module\_preset="default" global\_colors\_info="{}"] [et\_pb\_column type="1\_3" \_builder\_version="" \_module\_preset="default" global\_colors\_info="{}"] [et\_pb\_divider show\_divider="off" \_builder\_version=""]

```

_module_preset="default" global_colors_info="{}"][/et_pb_divider][et_pb_image src=""
title_text="logo-lajes2" _builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"][/et_pb_image][/et_pb_column][et_pb_column type="1_3"
_builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"][/et_pb_column][et_pb_column type="1_3" _builder_version=""
_module_preset="default" global_colors_info="{}"] [et_pb_divider show_divider="off"
_builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"][/et_pb_divider][et_pb_image src="" title_text="portal-transparencia - ico"
_builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"][/et_pb_image][/et_pb_column][/et_pb_row][et_pb_row_builder_version=""
_module_preset="default" global_colors_info="{}"] [et_pb_column type="4_4" _builder_version=""
_module_preset="default" global_colors_info="{}"] [et_pb_text _builder_version=""
_module_preset="default" global_colors_info="{}"]

```

Sabemos que a exigência por transparência no brasil já se estende desde o ano 2000 com a criação da **lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), onde se tornou mais forte com a aprovação da **Lei da Transparência** (Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009). tendo seu reforço com a **lei de Ficha Limpa** (Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010) e efetivando a transparência de fato com a **Lei de Acesso a Informação** (Lei nº , de 18 de novembro de 2011).

```

[/et_pb_text][et_pb_divider show_divider="off" _builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"][/et_pb_divider][/et_pb_column][/et_pb_row][/et_pb_section][et_pb_section
fb_built="1" disabled_on="on|on|off" admin_label="MENU" _builder_version=""
_module_preset="default" background_color="#009999" border_width_all="15px"
border_color_all="#009999" box_shadow_style="preset3" global_module="26705" saved_tabs="all"
collapsed="on" global_colors_info="{}"] [et_pb_row_builder_version="" _module_preset="default"
background_color="rgba(0,0,0,0)" global_colors_info="{}"] [et_pb_column type="4_4"
_builder_version="" _module_preset="default" global_colors_info="{}"] [et_pb_menu
menu_id="163" active_link_color="#cc0066" _builder_version="" _module_preset="default"
menu_font="|700||||||" menu_text_color="#f4f4f4" background_color="rgba(0,0,0,0)"
global_colors_info="{}"] [/et_pb_menu][/et_pb_column][/et_pb_row][/et_pb_section][et_pb_section
fb_built="1" admin_label="PARTE SUPERIOR DO CORPO" _builder_version=""
_module_preset="default" background_color="#99cc33" collapsed="on"
global_colors_info="{}"] [et_pb_row_builder_version="" _module_preset="default" collapsed="off"
global_colors_info="{}"] [et_pb_column type="4_4" _builder_version="" _module_preset="default"
global_colors_info="{}"] [et_pb_divider show_divider="off" _builder_version=""
_module_preset="default" global_colors_info="{}"] [/et_pb_divider][et_pb_post_title meta="off"
featured_image="off" _builder_version="" _module_preset="default" title_font="|800||on||||"
title_text_color="#cc0066" global_colors_info="{}"] [/et_pb_post_title][et_pb_text
disabled_on="on|on|off" _builder_version="" _module_preset="default"
background_color="#f4f4f4" border_radii="off|5px|5px||" border_width_all="20px"
border_color_all="#f4f4f4" global_colors_info="{}"]

```

Início / Transparência / Licitação

```

[/et_pb_text][/et_pb_column][/et_pb_row][/et_pb_section][et_pb_section fb_built="1"
admin_label="CORPO DA LICITAÇÃO" _builder_version="" background_color="rgba(0,0,0,0)"
collapsed="off" global_colors_info="{}"] [et_pb_row_builder_version=""
background_color="#f4f4f4" background_size="initial" background_position="top_left"
background_repeat="repeat" border_radii="off||5px|5px||" border_width_all="20px"
border_color_all="#f4f4f4" global_colors_info="{}"] [et_pb_column type="4_4" _builder_version=""

```

custom\_padding="||| global\_colors\_info="{}" custom\_padding\_hover="|||[et\_pb\_text admin\_label="Informações principais" \_builder\_version="" background\_size="initial" background\_position="top\_left" background\_repeat="repeat" global\_colors\_info="{}"]

## **Informações principais**

- TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
- ÓRGÃOS INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 08H:00M DO DIA 05/04/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 08H:00M DO DIA 17/04/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 08H:59M DO DIA 22/04/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09H:00M DO DIA 22/04/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
- LOCAL:

## **Informações do objeto**

- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E SERVIDOR DE REDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

---

[/et\_pb\_text][et\_pb\_text admin\_label="Arquivos" \_builder\_version="" \_module\_preset="default" hover\_enabled="0" global\_colors\_info="{}" sticky\_enabled="0"]

## **Arquivos disponíveis**

- AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 012/2024 - PML/RN
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 012/2024 - PML/RN
- APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024.
- AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 012/2024 - PML/RN
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024
- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024.
- HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024 - PML/RN
- RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024 - PML/RN

[/et\_pb\_text][/et\_pb\_column][/et\_pb\_row][/et\_pb\_section]